



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

(043) 3552 1122

LEI Nº 2344/2022

EMENTA: *INSTITUI PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE A SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º É instituído programa de prorrogação da licença-maternidade aos servidores do Poder Legislativo destinado a prorrogar:

I - Por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e art. 101 da Lei Municipal n. 774/1991 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Nova Fátima/PR.

II – Por 15 (quinze) dias a duração da licença paternidade, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no art. 104 da Lei n. 774/1991 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Nova Fátima/PR.

§ 1º As prorrogações de que trata este artigo são automáticas.

§ 2º A servidora e o servidor desinteressados na prorrogação poderão renunciá-la, expressamente e por escrito, desde que a servidora se manifeste até o final do primeiro mês após o parto, devendo retornar ao serviço após o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias;

§ 3º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, o servidor municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, serão beneficiados pelo programa de Prorrogação da Licença Maternidade os servidores titulares de cargos efetivos, temporários e em comissão.

Art. 4º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora e o servidor não poderão exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

Art. 5º Os servidores que, ao tempo da publicação desta Lei, estiverem no gozo das



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

licenças de que trata esta Lei terão, automaticamente, suas respectivas licenças prorrogadas.

Art. 6º As prorrogações instituídas por esta Lei serão custeadas pelo Poder Legislativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Fátima, 28 de junho de 2022.

ROBERTO CARLOS MESSIAS

Prefeito Municipal